



Indicação

Nº do Protocolo: 2025091620000288

Nº SAPL: 1678/2025

Registrado por ASS VEREADOR DR. VICENTE em 25 de setembro de 2025 às 09:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758812676322_612d7a4d-d852-4969-8a7a-705f66aa4963

Autores:

VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA



GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

INDICAÇÃO N° _____ / 2025

Dispõe sobre a formação de cuidadores domiciliares no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador Dr Vicente, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe que, após aprovada, seja remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retome a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Vicente da Costa

**DR. VICENTE
VEREADOR**



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

INDICAÇÃO N° _____ / 2025

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a formação de cuidadores domiciliares no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art 1º. Fica instituído o Programa de Formação de Cuidadores Domiciliares no Município de Fortaleza, com o objetivo de capacitar profissionais para a prestação de cuidados domiciliares a idosos, crianças, pessoas com deficiência, pessoas com incapacidades permanentes ou temporárias, pessoas em sofrimento mental e pacientes crônicos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a geração de emprego e renda e o acesso a serviços de qualidade.

Art. 2º. O Programa será implementado em parceria entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), cabendo a cada uma as seguintes atribuições:

I – À SDHDS:

- a) Cadastro e seleção dos cuidadores;
- b) Gestão dos contratos e pagamento dos profissionais;
- c) Articulação com as comunidades para recrutamento local.

II – À SMS:

- a) Supervisão técnica e monitoramento da qualidade dos serviços;
- b) Apoio à formação dos cuidadores, em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades da área da saúde;
- c) Avaliação contínua do Programa.

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

Art. 3º A formação dos cuidadores domiciliares terá carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, divididas em módulos teóricos e práticos, com os seguintes conteúdos:

- I – Cuidados básicos de saúde;
- II – Noções de primeiros socorros;
- III – Higiene pessoal e ambiental;
- IV – Nutrição e alimentação saudável;
- V – Ética no cuidado e noções de psicologia.

Art 4º Os cuidadores serão recrutados prioritariamente dentro das comunidades onde o serviço será oferecido, podendo pertencer à mesma família do beneficiário do serviço de cuidados.

Art. 5º A remuneração dos cuidadores será calculada com base nas horas de serviço prestado, observados os seguintes parâmetros:

- I – O valor da hora remunerada não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país;
- II – A carga horária semanal máxima não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas;
- III – Os cuidadores deverão, desde que se enquadrem nos requisitos legais, estar cadastrados como microempreendedores individuais (MEI), registrados na classe 87.12-3 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), devendo comprovar o recolhimento do respectivo imposto através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI (DAS/MEI) mensalmente à entidade pagadora.

Art. 6º O financiamento do Programa será realizado por meio das seguintes fontes:

- I – Recursos do orçamento do Município de Fortaleza, destinados especificamente para o Programa;
- II – Parcerias com os demais entes públicos (Estado e União), que poderão aportar recursos financeiros ou logísticos;



GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

III – Convênios com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e instituições privadas, que poderão contribuir com recursos, capacitação técnica ou infraestrutura;

IV – Captação de recursos federais, por meio de programas e políticas públicas de saúde, assistência social e geração de emprego e renda.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais e administrativos necessários à execução do Programa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Vicente da Costa

**DR. VICENTE
VEREADOR**



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. VICENTE – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa de Formação de Cuidadores Domiciliares no Município de Fortaleza, voltado à capacitação de profissionais para prestar cuidados básicos de saúde, apoio social e acompanhamento diário a pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como idosos, crianças, pessoas com deficiência, pacientes crônicos, pessoas com incapacidades permanentes ou temporárias e cidadãos em sofrimento mental.

A iniciativa responde a uma demanda crescente de nossa cidade. O envelhecimento populacional é uma realidade: de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Fortaleza vem apresentando aumento expressivo da população idosa, refletindo a tendência nacional de transição demográfica. Tal processo gera a necessidade de políticas públicas de apoio ao cuidado e acompanhamento dessa parcela da população.

Além disso, observa-se um déficit de cuidadores qualificados. Muitas vezes, os cuidados são assumidos por familiares sem treinamento, o que pode comprometer a qualidade de vida dos beneficiários e sobrecarregar as famílias. Com a formação adequada, é possível garantir um serviço seguro, ético e humanizado.

O Programa também representa uma estratégia de inclusão social e geração de emprego e renda, especialmente quando os cuidadores são recrutados prioritariamente dentro das próprias comunidades, fortalecendo os vínculos locais e promovendo a circulação de recursos no território.

Outro ponto relevante é que a formação estruturada em módulos teóricos e práticos, com carga horária mínima de 120 horas, garante a padronização da qualificação, abrangendo conhecimentos básicos de saúde, primeiros socorros, higiene, nutrição, ética e psicologia. Isso assegura que os cuidadores estejam aptos a lidar com situações do dia a dia de forma responsável e eficiente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Visante ao projeto paulo l costa

**DR. VICENTE
VEREADOR**



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 25 de setembro de 2025 às 12:03

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758812676322_612d7a4d-d852-4969-8a7a-705f66aa4963



Documento assinado por
VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA